

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

PROJETO DE LEI 05/2021 DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Guidoival em realizar consulta prévia à comunidade escolar local para fins de absorção dos anos iniciais e finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais e dá outras providências.

O Povo do Município de Guidoival, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de realização de processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, para fins de absorção da gestão dos anos iniciais e finais do ensino fundamental de escolas públicas estaduais que se encontram sob atual responsabilidade do Estado, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º – O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

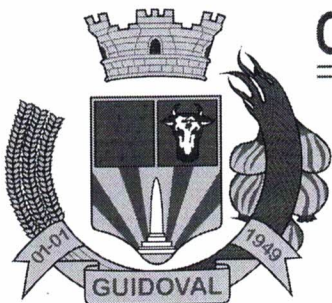
§ 2º – A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, de todos os membros da comunidade escolar local, após amplo debate, de forma democrática, por meio de reuniões e assembleias regionais.

Art. 2º – Somente poderá haver a manifestação de interesse do Município de Guidoival, quanto à absorção da gestão das matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais, em caso de anuência da comunidade escolar local com a referida mudança, após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 3º – No caso de aprovação da absorção pela comunidade escolar, respeitado todo o processo de consulta prévia, para que o Município manifeste sua concordância com o processo de mudança da gestão do ensino fundamental, deverá ainda solicitar autorização legislativa junto à Câmara Municipal.

Art. 4º – Em caso de aprovação legislativa da manifestação de interesse do Município em assumir a gestão do ensino fundamental de escolas estaduais, torna-se obrigatória a observância dos seguintes critérios:

RECEBEMOS
EM 27/09/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

I - comprovação da capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

II – demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta de vagas na educação infantil e creche.

III - possuir infraestrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

IV – apresentação de avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do Município, que será calculada, observando-se:

a) as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

b) o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto na Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

V – preservação da oferta regular do transporte escolar e merenda escolar.

VI – garantia de que não ocorra redução de oferta de vagas aos alunos.

VII – oferta de estrutura adequada e condições de trabalho para os profissionais da escola.

VIII – manutenção da oferta do atendimento educacional especializados aos alunos.

IX – garantia da continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e não comprometimento do projeto político pedagógico da escola.

Art. 5º - Após a absorção da gestão do ensino fundamental das escolas estaduais, o Município publicará, mensalmente, no órgão oficial, como também dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, as seguintes informações:

I – receitas transferidas pelo Estado para o Município decorrente do processo de descentralização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental, por categoria



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

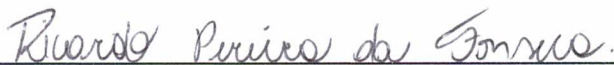
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no mês, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

II – despesas financiadas com a fonte de receita do inciso I deste artigo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, elemento da despesa e subelemento da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada, liquidada, paga e o saldo, no mês e no exercício.

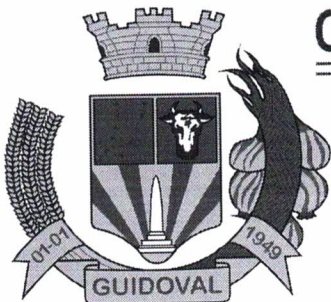
Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guidoval, 27 de setembro de 2021.



Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios norteadores do ensino brasileiro, incluiu em seu rol a “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. O mandamento constitucional ecoa no artigo 3º, VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que reproduzimos aqui:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Como é do conhecimento dos membros desta Casa Legislativa, o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do projeto “*Mãos Dadas*”, propõe aos municípios que absorvam escolas da rede estadual ofertantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. Nessa conjuntura, o respeito ao princípio da gestão democrática exige que as comunidades escolares, principais interessadas no processo, sejam ouvidas e, mais do que isso, tenham o direito de deliberar a respeito. Além disso, o Poder Legislativo, na condição de representante legítimo da sociedade guidovalense, deve também tomar parte ativa nas deliberações.

Sendo assim, apresentamos aos nobres pares a presente proposição, cujo objetivo não é outro, senão assegurar a gestão democrática e o pleno exercício democrático em face de uma decisão que impacta diretamente as comunidades escolares e cujos efeitos serão permanentes.

Na certeza de que esta Casa de Leis não negará o exercício de seu dever democrático e republicano, conto com o apoio de todos os pares para a aprovação do presente projeto.

Guidoval, 27 de setembro de 2021.

Ricardo Pereira da Fonseca.

Ricardo Pereira da Fonseca

Vereador